



LEI N.º 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2026.”

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Estrela de Alagoas, para o Exercício-Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, e no Plano Plurianual do quadriênio 2026-2029, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 176.175.724,08 (Cento e setenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal N° 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

Art. 3º - A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 176.175.724,08 (Cento e setenta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e III, integrantes desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I – Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;



II – Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.4, § 1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% da despesa fixada nesta Lei, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

V – Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - O Poder Executivo, ao aplicar os recursos previstos nesta Lei poderá, sempre que possível, levar em consideração as sugestões de demandas colhidas através do Orçamento Participativo compilado em relatório constante na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º - Integram a presente lei os anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II – Demonstrativo da Receita Segundo a sua Natureza e Fonte de Recursos;

Anexo III – Natureza da Despesa

Anexo VI – Programa Governo

Anexo VII – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

